



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 003/2023

Dispensa de Licitação nº. 0011/2023

Ref: Procedimento Administrativo nº. 50098/2023

Código de Identificação do 2023.010L020000L.09.0011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA E ARIANE DE OLIVEIRA CANZIAN.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº. 02, CEP. 29.490-000, Centro, Atílio Vivacqua – ES, inscrita no CNPJ: 01.637.153/0001-07, por seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gilcimar da Rocha Silva, doravante, denominada CONTRATANTE, e **ARIANE DE OLIVEIRA CANZIAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 36.559.001/0001-18, com Azinando de Souza, s/nº, Baixa Bonita, CEP. 29.490-000, no município de Atílio Vivacqua – ES, doravante denominada, CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª Ariane de Oliveira Canzian, brasileira, casada, portador do CPF nº. 100.866.147-48, residente e domiciliado na Rua Azinando de Souza de s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES, tendo ajustadas entre si o presente contrato, resolvem reduzi-lo às seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fotografia, quando solicitado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
I	Contratação do Serviço de Fotografia para as Sessões Solenes da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua. A ser entregue em Mídia Digital (Drive), todas editadas e tratadas no total de 100 (cem) fotos para cada sessão.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

II	<p>Descrição Detalhada do serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I- O serviço de fotografia será prestado em todas as Sessões Solenes, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara;</li><li>II- A quantidade máxima de sessões solenes a serem realizadas no ano de 2023 são 09 (nove), essa quantidade é estimativa, a Câmara Municipal não será obrigada a contratar a quantidade total;</li><li>III- A empresa deverá ser comunicada da prestação do serviço com no mínimo 01 (um) dia de antecedência;</li><li>IV- A empresa deverá entregar na Câmara Municipal o drive com as 100 (cem) fotos tratadas e editadas, até 10 (dez) dias após a realização da sessão.</li></ul>
----	---

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 - Considerando que a Câmara Municipal realiza várias Sessões Solenes no decorrer do ano.

2.2 - Considerando que é necessária Fotografia dos Vereadores para fazer o quadro do novo Biênio.

2.3- O presente Contrato integra o Processo Administrativo n.º 500098/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação n.º. 011/2023, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.2 - Os serviços deverão ser conforme a necessidade, em dia e horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

3.3 - O serviço será prestado diretamente pelo contratada na sede na contratante ou em outro local previamente indicado.

3.4 - A Câmara Municipal deverá solicitar o atendimento com 01 (um) dia de antecedência das Solenidades.

3.5- A entrega do serviço, deverá ser efetuada na sede da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, nº 02, Centro, CEP. 29.490-000, Atilio Vivacqua – ES.

3.6- A empresa deverá entregar na Câmara Municipal o drive com as 100 (cem) fotos tratadas e editadas, até 10 (dez) dias após a realização da sessão.

3.7- Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações técnicas, poderá a Câmara rejeitá-lo, obrigando- se a contratada a providenciar a substituição do mesmo não aceito no prazo de máximo de 15 (quinze) dias corridos.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica e boleto bancário bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos;

4.2 – Salvo nos casos de impossibilidade, devidamente justificada pela Câmara Municipal, que impossibilite o pagamento ser efetivado no prazo descrito no item 4.1, será paga multa financeira nos termos abaixo, observados o seguinte cálculo:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 – Para que o pagamento ocorra no prazo acima estipulado a N.F. de serviço deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato no dia 26 (vinte e seis) do mês de competência da prestação de serviço;

4.4 – Devendo o citado pagamento observar as certidões do gestor (a) e fiscal do presente contrato;

4.5 – A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Cotação de Preços e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

4.6 – O presente pagamento só se efetivará, de fato, com a homologação da Presidência desta Câmara à certificação do fiscal deste contrato;

4.7 – Para a efetivação do pagamento o contratado deverá manter, obrigatoriamente, a regularidade fiscal municipal, estadual e federal, regularidade trabalhista, e regularidade social;

4.8– Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, ou outra circunstância impeditiva, o mesmo será devolvido à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

4.9- No texto da Nota Fiscal deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o objeto e os valores unitários e totais; também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento; A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;

5.2 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Câmara reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

5.3 Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

5.4 - Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;

5.5 – A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados pela Câmara dentro do prazo estipulado de (01) um dia, na ordem de fornecimento, caso ocorra fato imprevisto que impeça o cumprimento do prazo, a empresa deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE. Efetuar o pagamento, ao CONTRATADO, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato: Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções; manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça a qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;

6.4 – Realizar pagamento à Contratada de acordo com o constante no contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato terá sua vigência compreendida da data de emissão da Ordem de Serviço do dia 23 de Março até 31 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA.

8.1 – Durante a validade dos produtos a empresa contratada fica obrigada a trocar os mesmos sempre que apresentarem problemas que não sejam decorrentes do mau uso.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 – O valor total estimado do Contrato é de R\$ 6.210,00 (seis mil e duzentos e dez reais).

9.2- O valor unitário do serviço, para cada Sessão, é R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

9.3 – O valor do contrato é estimativo e sua execução é por demanda, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua;

9.4 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à custa do seguinte sub-elemento de despesa: N°. 33903951 – SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado da prestação de serviço;

V - a paralisação da prestação dos serviços ou dificuldade em agendar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

- VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*





## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

11.1 - O Contratado deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, facultada à Administração a rescisão do contrato;

11.3 - A multa de que trata o item anterior, não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções;

11.4 - Pelo descumprimento, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.2, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência;
- b) Multa meramente moratória, como previsto no item 11.2 - atraso no iniciar do contrato - retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato pela rescisão do contrato sem iniciá-lo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.5 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.4 é de competência exclusiva da Autoridade máxima da entidade, podendo ser aplicada juntamente com a letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

11.7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.8 - Os valores das multas serão expressos em Reais e atualizados pelo índice legal adotado pelo MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES na data de sua liquidação;

11.9 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade máxima da entidade (PRESIDENTE DA CMAV), se entender as justificativas devidamente fundamentadas, apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização do contrato.

12.2 – O fiscal do contrato junto com o responsável pelo setor de Almojarifado deverá anotar todas as ocorrências relacionadas a entrega da Mídia Digital (Drive), todas as fotos editadas e tratadas no total de 100 (cem) fotos para cada sessão, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

12.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

12.4 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega das

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

Fotografia conforme determina este contrato, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.5 – Fica designado, através da Portaria nº. 37/2023 a servidora Daiane Teixeira Zerbone Soares para ser gestora e fiscal do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa da CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

14.2 – Aplicam-se a essa contratação as normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, após lido e achado conforme.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**  
**Estado do Espírito Santo**

Atílio Vivácqua - ES, 23 de março de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**

*CNPJ sob o nº. 01.637.153/0001-07*

*Exmo. Sr. Gilcimar da Rocha Silva – Presidente da CMAV*

**ARIANE DE OLIVEIRA CANZIAN**

*CNPJ sob o nº. 36.559.001/001-18*

**Testemunha:**

Michelle dos S. M. Lourenço .

CPF/MF: 143.024717.78 .

RG nº: 3201096-ES .

**Testemunha:**

Guana Santos Brito .

CPF/MF: 123.099.877-27 .

RG nº: 4.185.100-ES .

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*